

LEI N. 1.883/2026

Certifico que este (a) **Lei Municipal n. 1.883/2026**, foi publicado (a) no QUADRO DE AVISOS da Prefeitura conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.413, de 05/09/2005. Cordisburgo/MG.
Data da Publicação: 22/01/2026.

ASSINATURA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BENEFÍCIO DENOMINADO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da criação do benefício denominado “auxílio-alimentação” aos servidores do Executivo Municipal de Cordisburgo/MG.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput será concedido aos servidores do Poder Executivo Municipal de Cordisburgo, na forma de verba indenizatória, devidamente destacada na folha de pagamento, para utilização pelo servidor municipal.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, independentemente da jornada de trabalho, desde que estejam efetivamente no exercício das atividades do cargo ou função.

Art. 3º. O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais.

§1º. O valor do auxílio-alimentação será creditado em conta até o quinto dia útil do mês subsequente ao efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos.

§2º. O servidor faz jus, exclusivamente, a 1 (um) auxílio alimentação por mês de efetivo exercício do cargo ou função pública, respectivos, mesmo que se encontre no exercício de dois cargos, por acúmulo legal.

§3º. Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observado a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício.

§4º. Em razão da natureza indenizatória, os valores recebidos a título de auxílio alimentação não se incorporam a remuneração para qualquer fim.

Art. 4º. Não fazem jus ao auxílio-alimentação:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito.

II – os Secretários Municipais;

III- os servidores que se encontrem afastados do exercício do cargo ou função pública, respectivos, independente do prazo, em razão de:

a) gozo de férias não regulamentares;

b) mais de 03 (três) faltas injustificadas;

c) penalidade administrativa e/ou estejam em cumprimento de pena de reclusão;

d) questões de saúde, com exceção do artigo 87, incisos I, II, III, IV, VIII e IX da Lei Complementar n. 37/2006.

Art. 5º. O valor do auxílio-alimentação será corrigido anualmente, sempre nos meses de janeiro de cada ano, pela aplicação do INPC – IBGE, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo único - A correção anual do valor do auxílio-alimentação de que trata este artigo ocorrerá através de expedição de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Regulamentar esta Lei no que couber no prazo de 90 dias.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cordisburgo/MG, 22 de janeiro de 2026.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL